

C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3797/2015

Data: 17/08/2015

Projeto de Lei n.º 100/2015

Autoria: PAULO MONTERO

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Assunto: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA ABRUZZO FORTE em sessão de 18/08/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões)

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

A proposição ora apresentada aos nobres pares, com o incluso projeto de lei que objetiva reconhecer, como de utilidade pública a ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE" com sede na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 27, Valinhos, é uma associação sem fins lucrativos, de trabalho comunitário, fundada em 06 de janeiro de 1999, com o objetivo de promover, organizar e realizar atividades culturais, recreativas, tendo como enfoque principal os jovens, as mulheres, os idosos e o entrosamento entre a coletividade de origem italiana, a brasileira, e as de outras etnias, desenvolver a parte social com ênfase nos costumes abruzzeses, e italianos em geral, para o setor cívico, o patriotismo e o respeito e demais sentimentos de civismo, que contribuam para a democracia; A ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE", teve seus atos constitutivos registrados no 1º Cartório de Registros de Pessoa Jurídica de Campinas - SP sob o No. 193460 em sessão de 16/07/2003 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o No.05.774.742/0001-98, neste ato por seu presidente FRANCO PETROCCO, portador do RNE-W080091-0/SEDPMF/DPF e do CPF 068.791.528-72, natural da Itália, nascido em Carpineto della Nora, aos 27 de agosto de 1935, casado, técnico químico, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP. Na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 27 - CEP 13274-610.

Atualmente a ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE" está com sede nesta cidade, registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Valinhos sob o No. 5695, exercendo as seguintes atividades:

A - Projeto "Cine Viva Itália". Em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Valinhos, exhibe toda primeira sexta feira do mês, um filme italiano para a comunidade valinhense com entrada franca e no final da exibição há um lanche e vinho para os participantes.

PROJETO DE LEI

Nº 100 / 15

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
Fls. 02
Resp. ~

B – Em parceria com a Comunidade Sto. Antonio, mantem um curso de língua italiana, na forma de voluntariado, para os membros da Comunidade, mas extensivo a toda comunidade valinhense.

C – Possui um programa, “Italia Una Passione”, na Rádio Comunitária de Valinhos, “FM 105.9”, todos os domingos da 8:00 às 9:30 horas, divulgando a música e a cultura italiana.

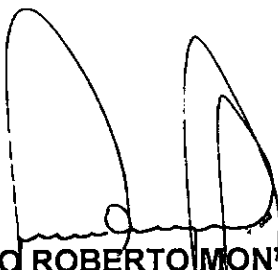
D – Forma grupos para conhecer a Itália com roteiros específicos e econômicos, com o objetivo principal de favorecer os descendentes de italianos de conhecer a terra dos seus ancestrais. Este ano estamos no quarto grupo.

E – Em parceria com a Escola Viva Arte de Danças de Valinhos, Possui um grupo folclórico italiano de dança “Vola Vola”, para apresentações em eventos e instituições que trabalham com idosos e crianças.

F – A Associação tem realizado também almoços beneficentes para entidades assistenciais de Valinhos, e patrocinado viagem à Itália para pessoas sem condições econômicas, para rever a família.

Por tudo exposto acima, espero que o referido projeto receba o apoio necessário para a sua aprovação, reitero meus agradecimentos antecipados.

Valinhos, 7 de agosto de 2.015.


PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAZIONE**
ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

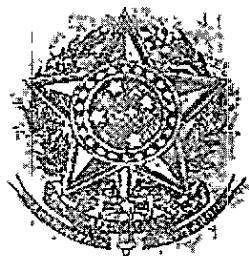
Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 307, de 20 de junho de 1961, redação dada pela Lei nº 827, de 27 de junho de 1970, a ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE", com sede neste município, na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 27.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos, _____ de 2.015

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CEDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: W080091-0 CLASSIFICAÇÃO: PERMANENTE VALIDADE: 27/01/2006

NOME:
FRANCO PETROCCO

FILIAÇÃO:
ROSINI ELENA
CARLO PETROCCO
NACIONALIDADE(PAÍS):
ITALIA

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1935 SEXO: M

NACIONALIDADE(PAÍS):
ITALIA

DATA DE ENTRADA:
25/07/1952

ORGÃO EMISSOR:
SE/DPMAR/DPF

VIA:
1.

C.M.V.
Proc. Nº 3795/15
Fls. 05
Res.

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
SET/2009





C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
Fls. 06
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

PAULO ROBERTO MONTERO, vereador,
declara que o Sr. **FRANCO PETROCCO**, portador do RNE:
W080091-0 - SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º
068.791.528-72, natural da Itália, nascido em Carpineto Della
Nora, aos 27 de agosto de 1935, casado, técnico químico,
residente e domiciliado na Estrada dos Jequitibá, 1750, casa
27, na cidade de Valinhos / SP, CEP.: 13.274-610, atualmente
presidente da **ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO
FORTE"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob
o n.º 05.774.742/0001-98, **possui reputação ilibada perante a
sociedade**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal,
Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR



C.M.V.
 Proc. Nº 3797/15
 Fls. 07
 Resp.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.774.742/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA ABRUZZO FORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R MAXIMO PITON	NÚMERO 106	COMPLEMENTO	
CEP 13.275-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSA	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PETROCCO@UOL.COM.BR	TELEFONE (19) 3849-6166		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/08/2015 às 14:55:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Reg. Civil de PJ Valinhos
Microfilme 5695

C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
Fls. 1 08
Resp. _____

ASSOCIAZONÉ ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE "

CNPJ 05.774.742/00001-98

Adequação do Estatuto Social às Leis 10.406/2002 e 11.127/2005

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAZONÉ ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE ", neste estatuto designada, simplesmente, como Associação fundada em 06 de janeiro de 1999, com sede e foro nesta cidade de Valinhos/SP., na Estrada do Jequitibá, nº 1750, Casa 27, CEP.: 13.274-610 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

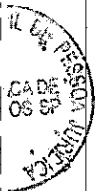
A Associação tem por objetivo promover, organizar atividades culturais, recreativas, tendo como enfoque principal os jovens, as mulheres e os idosos e o entrosamento entre a coletividade de origem abruzzese, a brasileira e as outras etnias, além de outras regiões da Itália, desenvolver a parte social com ênfase nos costumes Abruzzeses, para o setor cívico, o patriotismo o respeito e demais sentimentos que contribuam para a democracia.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses do ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Membros Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que tiveram seus nomes relacionados na Ata de fundação.

II. Membros Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

III. Membros Honorários: a pessoa física que haja prestado relevante colaboração para o desenvolvimento da entidade, indicados pela Diretoria e levados à Assembléia Geral;

IV. Membros Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

Parágrafo Único: A condição de Membro Honorário e Benemérito não dá direito à voto e eleição.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se, depois de apresentados por um ou mais associados independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "Membro Efetivo", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



10

Reg. Civil de PJ / Valinhos...
Microfilme 5695

C.M.V. Proc. Nº 3797/15
Fls. 3
Resp. —

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

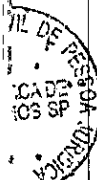
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez dentro dos quatro primeiros meses do ano e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, é administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

Parágrafo 1º. - São atribuições do Presidente da Diretoria:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) firmar convênios ou contratos com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, de acordo com os objetivos da entidade;
- c) representar ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente a ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILEIANA "ABRUZZO FORTE" substituído pelo Vice Presidente em caso de impedimento;
- d) gerir os recursos financeiros e patrimoniais da entidade, movimentando os fundos associativos em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 2º. - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua ausência e impedimento.

Parágrafo 3º. - Compete ao Diretor Tesoureiro registrar toda a contabilidade da entidade e em conjunto com o Presidente, pagar e movimentar os fundos associativos, sempre com documentação hábil e idônea.

Parágrafo 4º. - Compete ao Diretor Secretário elaborar as Atas de Reunião da Assembléia Geral e da Diretoria, zelar pela atualização e exatidão dos registros, disponíveis para consulta, por quaisquer dos sócios ou pelo Presidente ou Vice.

Parágrafo 5º. - Compete ao Diretor Social a administração das atividades sociais e culturais.

ARTIGO 16 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

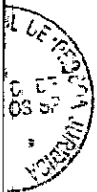
ARTIGO 17 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 18 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 19 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 20 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 21 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 22 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais de seus membros associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. por ajuda de outras entidades nacionais ou internacionais.

ARTIGO 23 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 dos associados, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 24 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



Reg. Civil de RJ/Valinhos
Microfilme 5695

13 C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
F.s. 6 13
Resp

ARTIGO 25 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 26 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Valinhos, 18 de Março de 2015.

FIRMA

FRANCO PETROCCO
Presidente

Mayara Campos Kohn Buratto
ADVOGADA
OAB-SP 320.712

ACNONE
de, achado, elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.
Campinas, SP
12-03-2015
Rocha

TABELIAO DE NOTAS - VENTURA
vatura Ventura - Tabeliao
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FRANCO PETROCCO, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 05 de Junho de 2015.
Ea testamho da verdade.

LUZIA MARIA BARBARINI - Escrevente
Firma Nº 4.79; Atée: 1 : 201729601553700022756
21-19-AV-41699

TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE - BR. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: MAYARA SCHWINDT CAMPOS KOHN BURATTO (Ficha: 815474)
Dou fé. Em testemunha da verdade
Campinas-SP 11/06/2015
Carolina Carvalho Rocha - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195-A-648127 Caroli

(CONTINUA NO VERSO)

Foram examinados todos os Relatórios Mensais de Receitas e Despesas do período decorrido, que foram integralmente e por unanimidade, aprovados, após os esclarecimentos prestados.

b) Adequação do estatuto social às leis n°s: 10.406/2002 e 11.127/2005

A seguir foram apresentadas, discutidas e aprovadas todas as adaptações e adequações do Estatuto Social, inclusive a mudança da sede para o novo endereço: Estrada do Jequitibá, 1750 – casa 27 – 13274-610 – Valinhos – SP.

c) Eleição da nova diretoria

A seguir passou-se a discutir e examinar as possibilidades de constituição da nova diretoria da Associazione Italo-Brasiliiana "Abruzzo Forte" que, ao final, ficou assim constituída:

DIRETORIA:

Presidente: Franco Petrocco – RNE : W080091-0/SEDPMF/DPF e CPF-068.791.528-72, natural da Itália, nascido em Carpineto della Nora, aos 27 de agosto de 1935, casado, técnico químico, maior de idade, capaz e com pleno gozo das faculdades mentais, residente e domiciliado na cidade de Valinhos – SP, na estrada do Jequitibá, 1750 – casa 27 – condomínio Moinho de Vento, CEP-13274-610.

Vice-Presidente: Doménico Micaroni – RNE – W528917-B/SEDPMF/DPF, e CPF -516.646.908-91, natural da Itália, nascido aos 28 de julho de 1946, casado, empresário, maior de idade, capaz, e com pleno gozo das faculdades mentais, residente e domiciliado na cidade de Valinhos – SP, na Alameda dos Ipês, 766 casa 23, Paiqueré, CEP-13271-600.

Diretor Tesoureiro: Hélio Sironi – RG 3.191.565/SSP-SP, e CPF – 134.348.888-53, brasileiro, casado, auditor, maior de idade, capaz e com pleno gozo das faculdades mentais, natural de Cosmópolis – SP, nascido aos 14 de julho de 1944, residente e domiciliado na cidade de Valinhos-SP, na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 179, condomínio Moinho de Vento, CEP 13274-610.

Secretário: Mario Chiabotto – RNE- W585428-5 e CPF-099.508.698-20, natural de Torino, Itália, casado, aposentado, maior de idade, capaz, e com pleno gozo das faculdades mentais, nascido aos 06 de abril de 1937,

02
Reg. Civil de P.J. Valinhos
Microfilme: 5695

residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, na Rua Barão de Mauá, 338 - ap - 32, CEP 13276-080.

Diretor Social: Cesar Eduardo Trivelato - RG 21.873.142-5 e CPF-135.269.768-80, brasileiro, casado, comerciante, maior de idade, capaz e com pleno gozo das faculdades mentais, nascido aos 03 de julho de 1968, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, na Rua Sta. Catarina, 29, CEP - 13274-130.

CONSELHO FISCAL

Oswaldo Antonio Dadico - RG nº 3.067.678-2/SSP-SP e CPF-047.589.518-53, brasileiro, divorciado, maior de idade, capaz, com pleno gozo das faculdades mentais, economista, natural de São Carlos - SP, nascido aos 15 de janeiro de 1941, residente e domiciliado à Rua João Bissotto Filho, 1690 - quadra A - Lote 7, Bairro dos Ortizes - Valinhos - SP, CEP-13275-410.

Ricardo Leite de Moraes - RG nº 9.979.353-2/SSP-SP e CPF-024.430.938-83, brasileiro, solteiro, maior de idade, capaz e com pleno gozo das faculdades mentais, empresário, natural de Campinas - SP, nascido aos 04 de agosto de 1959, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, na Rua Antônio Luiz Badin, 380 - Ortizes, CEP-13275-500.

Antonio Felix Trento - RG nº 4.386.700-5/SSP-SP e CPF - 037.433.228-20, brasileiro, viúvo, maior de idade, capaz e com pleno gozo das faculdades mentais, aposentado, natural de Valinhos, nascido aos 20 de novembro de 1942, residente e domiciliado em Valinhos - SP, na Rua Paulo Setúbal, 433 - CEP - 13271-070.

SUPLENTES

Altair Luciano Grippa - RG - 4.370.640/SSP-SP e do CPF - 296.641.958-04, brasileiro, casado, maior de idade, capaz, e com pleno gozo das faculdades mentais, advogado, natural de Campinas - SP, nascido aos 15 de dezembro de 1948, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas - SP, na rua Francisco Xavier de Souza Jr, 145, casa 05, J. Das Paineiras, CEP-13096-600.

Gino Di Domizio - RG - 17.298.440/SSP/SP e do CPF- 108.084.488-03, brasileiro, casado, médico, maior de idade, capaz e com pleno gozo das

Associação Italo-Brasileira "Abruzzo Forte"

Estrada do Jequitibá, 1750 - casa 27.

Cep: 13274-610 - Valinhos - SP. Fone: 19-3849-6166. E-mail: petrocchio@uol.com.br

Home page: www.abruzzoforte.com.br

03
Reg. Civil de P.J. Valinhos
Microfilme 5695

faculdades mentais, natural de Campinas - SP, nascido aos 18 de março de 1968, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas - SP, na Rua Ubatã, 288 - Condomínio Alphaville, CEP - 13098-344.

Nelson da Costa - RG - 3.199.791 e CPF- 035.164.408-30, brasileiro, casado, contabilista, maior de idade, capaz e com pleno gozo das faculdades mentais, natural de Campinas - SP, nascido aos 12 de dezembro de 1941, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, na Estrada do Jequitibá, 1750 -m casa 155 - Condomínio Moinho de Vento, CEP- 13274-610.

Esta diretoria terá o mandato de três anos, de 18/03/2015 a 17/03/2018.

Os membros da gestão anterior tiveram os seus mandatos prorrogados até a data desta assembleia, sendo tal prorrogação aprovada pelos presentes à assembleia.

d) ASSUNTOS GERAIS:


O Sr. Ricardo Leite de Moraes, tomando da palavra, agradeceu o apoio recebido durante sua gestão e justificou-se por não ter podido fazer tudo quanto havia programado, mas, mesmo assim, conseguiu vários avanços e realizou festas e jantares de confraternização, que possibilitaram um melhor entrosamento entre os associados e a comunidade italiana de Valinhos; manteve programa de rádio, e curso de italiano, tudo contribuindo para melhor divulgação da nossa "Associazione" e contribuição para melhoria do aspecto financeiro da mesma.


O Sr. Franco Petrocco conhecido por todos, tomando da palavra relatou que, com a completa regularização da mesma junto aos órgãos públicos competentes, poderemos nos habilitar, como Associação Cultural, a obter recursos de parte do imposto de renda de empresas e pessoas físicas à título de incentivo fiscal a atividades culturais, proporcionando vasta gama de desenvolvimento e realizações.

Como nada mais havia a ser tratado, nem discutido, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos relativos a pauta do Edital, às 21,30 horas.

Valinhos 18 de março de 2015

FIRMA


Franco Petrocco
Presidente


Osvaldo Antonio Dadio
Secretário

Associação Italo-Brasileira "Abruzzo Forte"
Estrada do Jequitibá, 1750 - casa 27
Cep: 13274-610 - Valinhos - SP. Fone: 19-3849-6166. E-mail: petrocco@uol.com.br
Home page: www.abruzzoforte.com.br



C.M.V. Proc. nº 3797/15
Fls. 17
Resp. _____

Reg. Civil de PJ/Valinhos
Microfilme 5695



ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE"

LISTA DE PRESENÇA

DA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE".

Antonio Felix Trento

Domenico Micaroni

Franco Petrocco

Elaine Pesseti Alves

Gino Di Domizio

Helio Sironi

Mario Chiabotto

Oswaldo Dadico

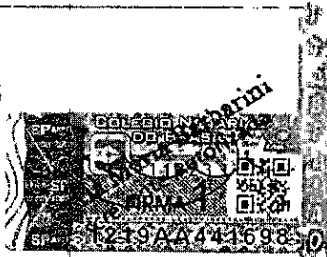
Ricardo Leite

CESSA EDUARDO TRIVELATO JEDU.

FRANCO PETROCCO

FIRMA

Valinhos, 18/03/2015



TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Hilari, 297
Valinhos - SP
Fone: (19) 3671-2078

Valido somente com selo de autenticidade

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FRANCO PETROCCO, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 08 de junho de 2015.
Em testemunha da verdade.

LUCIA MARIA BARBARINI - Escrevente
Firma R\$ 4,79; Cód: T; 2010685515572900022753

Associação Italo-Brasileira "Abruzzo Forte"

Estrada do Jequitibá, 1750 casa 27

Cep: 13274-610 - Valinhos SP. Fone: 19-3849-6166. E-mail: petrocco@uof.com.br

Home page: www.abruzzoforte.com.br



ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE"

C.M.V.
Proc. Nº 3797/15
Fls. 18
Resp. _____

Reg. Civil. de P.J./Valinhos
Microfilme 5695

EDITAL DE CONVOCACÃO.

Prezado (a) associado(a):

Em acordo com o Estatuto Social da ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE", fica V.Sa. convocado para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na Rua Maximo Piton, 106 - J. Sta Rosa, Valinhos SP, no próximo dia 18 de março de 2015 às 19:30 horas com 50%+ 1 dos associados ou às 20:30 horas com qualquer número de associados presentes, conforme Art. 24º do Estatuto social da Associazione Italo-Brasileira "Abruzzo Forte", para deliberarem sobre os assuntos abaixo relacionados:

- a) - Aprovação das Contas do exercício de 2014.
- b) - Adequação do Estatuto Social às leis 10.406/2002 e 11.127/2005.
- c) - Eleger uma nova diretoria.
- d) - Assuntos gerais.

Caríssimo associado, a sua participação é muito importante, venha e participe.

Valinhos, 02 de março de 2015.

Atenciosamente

Ricardo Leite de Moraes
Presidente



ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE"

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA "ABRUZZO FORTE".

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e quinze, a diretoria se reuniu a Rua Máximo Piton, 106 - J. Sta. Rosa - Valinhos - SP. Em primeira convocação, com número regimental de presentes, às dezanove e trinta horas, com a presença dos sócios e diretores: Antonio Trento, Ricardo Leite de Moraes, Osvaldo Antônio Dadico, Cesar Eduardo Trivelato, Franco Petrocco e Hélio Sirôni, para discutir os assuntos da pauta abaixo.

- 1 - Posição do registro do estatuto da Associação.
- 2 - Reformulação do folheto de divulgação.
- 3 - Cadastro no Ministério da Cultura.
- 4 - Situação da 4ª viagem para a Itália.
- 5 - Programação de mais eventos como, viagens internas, almoços de confraternização.
- 6 - Curso de língua italiana.

Foi indicado o Sr. Franco Petrocco para presidir a reunião, que indicou a mim, Osvaldo Antonio Dadico, para secretariá-la.

Deu-se início aos trabalhos com a leitura da Ata anterior, que foi lida discutida e aprovada por todos sem emendas.

Em seguida passou-se à discussão dos itens da pauta:

Item 01. O Sr. Franco Petrocco, informou que após vários questionamentos do Cartório de Registro, que foram atendidos, e assim o registro foi efetivado, estando assim a Associazione Italo-Brasiliana "Abruzzo Forte", plenamente legalizada, para uso e gozo de suas prerrogativas.

Item 02. Foi apresentado pelo presidente da mesa, o modelo do novo folheto de divulgação, para discussão e aprovação. Depois de várias considerações e comentários o lay-out do novo folheto foi aprovado por unanimidade.

Item 03. Foi colocado em discussão a viabilidade de efetuarmos o cadastro da nossa Associação no Ministério da Cultura, o que possibilitaria usufruir os benefícios da "Lei Rouanet". Todos concordaram e o presidente se encarregou

Associação Italo-Brasiliana "Abruzzo Forte"

Estrada do Jequitibá, 1750 - casa 27

Cep: 13274-610 - Valinhos - SP. Fone: 19-3849-6166. E-mail: petrocco@uol.com.br

Home page: www.abruzzoforte.com.br

de fazer contato com o Secretário de Cultura e Turismo da Prefeitura de Valinhos para verificar como proceder para conseguir o cadastramento.

Item 04. A respeito do 4º Grupo Abruzzo de viagem para a Itália, informou o Sr. Franco Petrocco que o mesmo estava completo, com o número mínimo exigido. Espera-se que até a data da saída, tenham mais participantes.

Item 05, A programação e promoção de outras viagens pelo Brasil e reuniões de caráter social e gastronômicas, ficou estabelecido que, pelo menos deveria ter dois eventos por ano, almoço ou jantar, e as viagens quando for possível, com o objetivo de oferecer mais ao associado. O Sr. César Eduardo Trivelato, assumiu a responsabilidade de coordenar estas atividades, naturalmente, haverá necessidade da colaboração de todos, para o êxito destas atividades.

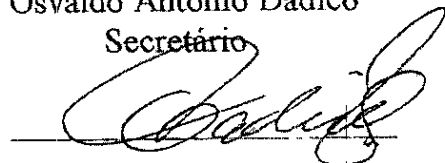
Item 06. A respeito deste item, foi colocado pelo presidente, que já foi feito um primeiro contato com o prefeito Clayton, e este se mostrou interessado e ficou de discutir o assunto com o Secretário da Educação e marcaria uma reunião para discutirmos a viabilização e os detalhes.

Para o prefeito foi colocado que o Governo Italiano, através do secretário da cultura do Consulado da Itália em São Paulo, daria o curso e o material didático para treinamento de professores. Sabemos que a implantação de uma matéria nova numa escola não é tarefa fácil, mas nós faremos tudo que estiver ao nosso alcance para conseguir isto para a comunidade Valinhense.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, às 22:35 horas. Eu que secretarei isto e assino.

Valinhos, 02/07/2015

Oswaldo Antonio Dadico
Secretário



Franco Petrocco
Presidente



Associação Italo-Brasileira "Abruzzo Forte"

Estrada do Jequitibá, 1750 - casa 27

Cep: 13274-610 - Valinhos - SP. Fone: 19-3849-6166. E-mail: petrocco@uol.com.br

Home page: www.abruzzoforte.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3797/15
Fls. 21
Resp. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA ABRUZZO FORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.774.742/0001-98

Certidão nº: 116789765/2015

Expedição: 13/08/2015, às 16:00:02

Validade: 08/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAZIONE ITALO-BRASILIANA ABRUZZO FORTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.774.742/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. Nº 3797115
Fls. 22
Resp. _____

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.774.742/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

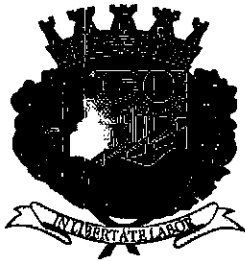
Certidão nº 15080012374-20

Data e hora da emissão 13/08/2015 16:06:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3797/15

FLS. Nº 23

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos à Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 18 de agosto de 2015.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

19/agosto/2015



C.M.V. 3797, 15
Proc. N°:
Fls. 29
Resp: (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 367/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 100/2015 – Aatoria do Vereador Paulo Roberto Montero – Declara de utilidade pública a “ASSOCIAZIONE ITALO – BRASILIANA ABRUZZO FORTE”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

Preceitua Maria Sílvia Zanella Di Pietro¹ sobre as entidades de apoio:

Nesse mesmo sentido de entidades paralelas ao estado, podem ser incluídas, hoje, além dos serviços sociais autônomos, também as entidades de apoio (em especial fundações, associações e cooperativas), as chamadas de organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público. [...] Os teóricos da reforma do estado incluem essas entidades no que denominam de terceiro setor, assim entendido aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o segundo setor, que é o mercado. Na realidade, caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade, recebe proteção e, em muitos casos ajuda por parte do estado, dentro da atividade de fomento; para receber essa ajuda, tem que atender a determinados requisitos impostos por lei que variam de um caso para outro; uma vez preenchidos os requisitos, a entidade

¹ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 480/481.



C.M.V. 3797, 15
Proc. N°:
Fls. 25
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

recebe um título, como o de utilidade pública, o certificado de fins filantrópicos, a qualificação de organização social.

No que tange à matéria, em vista do princípio da predominância do interesse, compete aos municípios dispor sobre os assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), como no caso em análise.

No âmbito Federal a matéria é regulada pela Lei nº 91, de 28 de 1935 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 50.517/61 que assim dispõe:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio", mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;*
- b) que tem personalidade jurídica;*
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;*
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;*
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;*
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que*



C.M.V. 3797 15
Proc. N°:
Fls. 26
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Assim, verifica-se que na esfera federal o instrumento formal para a declaração de utilidade pública é o decreto do Poder Executivo.

Por seu turno, a Constituição Bandeirante dispõe acerca da declaração de utilidade pública de entidades de direito privado nos seguintes termos:

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º - *Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:*

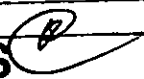
[...]

4 - *declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.*

Cumpra acrescentar que a constitucionalidade do referido dispositivo é questionada no Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.052.

Consta da exordial da referida ação que a declaração de utilidade pública em prol de entidades privadas sem fins lucrativos consubstancia atividade de natureza tipicamente administrativa, que envolve a outorgar de um título a determinada entidade (em concreto), uma vez preenchidos os requisitos abstratamente previstos lei. Sendo assim o art. 24, § 1º, item 4 da Constituição Paulista estaria violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF). Ainda, alegam que o constituinte estadual não pode estabelecer



C.M.V. 3797, 15
Proc. N°:
Fls. 27
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

hipóteses nas quais seja vedada a apresentação de projeto de lei pelo Chefe do Executivo.

Já no âmbito Municipal a matéria é regulada pela Lei nº 307, de 20 de junho de 1961, alterada pela Lei 827, de 27 de junho de 1970.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, no artigo 229, inciso VI, estabelece dentre os requisitos para concessão de subvenção municipal às entidades de assistência social a necessidade de que essa seja reconhecida como de utilidade pública, *in verbis*:

Artigo 229 - Para efeitos de subvenção municipal, as entidades de assistência social deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - integração dos serviços à política de assistência social;*
- II - garantia de qualidade dos serviços;*
- III - subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- IV - prestação de contas para fins de renovação da subvenção;*
- V - existência na estrutura organizacional da entidade de um Conselho Comunitário com representação dos usuários;*
- VI - ser reconhecida como de utilidade pública municipal.*

Quanto aos requisitos para a declaração de utilidade pública a Lei Municipal nº 307/61, alterada pela Lei 827/70, no artigo 1º estabelece que:

Artigo 1º - As Sociedades civis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderá ser declaradas de utilidade pública, mediante lei especial para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

- a) que possuem personalidade jurídica;*
- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou*



C.M.V. 3797, 15
Proc. N°:
Fis. 28
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

c) que seus diretores possuem folha corrida a moralidade comprovada;

d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, à título de bolsa de estudo gratuita, à Municipalidade, anualmente.

Devendo a Comissão examinar se a documentação apresentada comprova o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.

Noutro aspecto, podemos inferir que a matéria tratada na propositura não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Nesse particular, entretanto, oportuno esclarecer que a atribuição típica da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. Assim, compete à Câmara elaborar leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Essa é a função específica bem diferenciada da que exerce o Executivo, que é a de praticar atos concretos da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

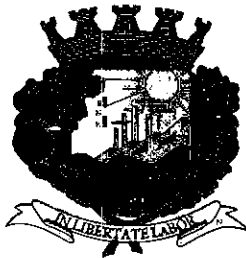
Nessa linha de raciocínio é possível dizer que a declaração de utilidade representa lei de efeitos concretos, ou seja, não se trata de lei em sentido abstrato, eis que não guarda nenhuma generalidade.

Hely Lopes Meirelles² explica que por leis e decretos de efeitos concretos: *"entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais, as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos [...]"*

A esse respeito o colacionamos o seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.948/2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. LEI DE EFEITO CONCRETO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. COMPETE PRIVATIVAMENTE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A INICIATIVA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÃO RECREATIVA. 2. TRATANDO-SE DE NORMA DE EFEITO CONCRETO, ORIUNDA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR, MAS SEM OS ATRIBUTOS DA GENERALIDADE, ABSTRAÇÃO E IMPESSOALIDADE, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (TJ-DF - ADI: 20060020017561 DF, Relator: GETULIO PINHEIRO. Data de Julgamento: 07/11/2006, Conselho Especial, Data de Publicação: DJU 13/03/2007 Pág. : 97)

² MEIRELLES. Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, 12a ed., 1.989, p. 17.



C.M.V. 3797, 15
Proc. Nº: _____
Fls. 30
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, encontramos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo no seguinte sentido:

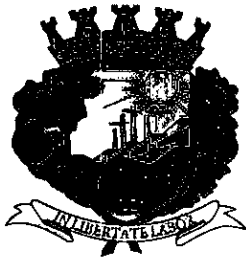
Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1o, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. (TJ-SP - ADI nº 0131960-65.2012.8.26.0000, Relator: Walter de Almeida Guilherme. Data de Julgamento: 27/02/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/03/2013).

Extraímos o seguinte trecho do referido julgado:

Muitos administrativistas têm sustentado que o reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública constitui atribuição própria do Chefe do Poder Executivo, após a análise de todos os requisitos legais necessários para tanto. Nesse sentido, a declaração de utilidade pública por intermédio de lei de iniciativa parlamentar constitui invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo e atenta contra a divisão dos poderes.

Antiga lei federal, a de nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639/79, ainda em vigor, estabelece, no âmbito da União, em seu artigo 2o, que "A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, ex officio."

Porém, no Estado de São Paulo, inúmeras são as leis, de origem parlamentar, que declararam entidades como de utilidade pública. Por exemplo, a Lei nº 14.813/2012, originada do projeto de lei nº 996/11, do Deputado Campos Machado, sancionado pelo Governador do Estado; Lei nº 14.726/2012, derivada do projeto de lei nº 1.015/2011, da Deputada Regina Gonçalves, sancionado pelo Governador do Estado; Lei nº 14.781/2012, originado do projeto de lei nº 1.199/2011, do Deputado Adriano Diogo, sancionado pelo Governador do Estado. Da mesma forma, há um sem número de leis municipais que tiveram origem parlamentar, não constando



C.M.V. 3797, 15
Proc. Nº: 31
Fls. 31
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que tenham sido, as estaduais e estas, declaradas inconstitucionais, ou mesmo assim arguidas, por vício de origem.

A questão se apresenta mesmo controversa, o que não aconselha a concessão da liminar requerida, dado que não evidenciada a plausibilidade jurídica do requerido e, com maior clareza, o perigo de demora de decisão final.

[...]

A priori, cumpre ressaltar que, a lei que declara de utilidade pública entidade é de fato de iniciativa do Poder Legislativo, ex vi do disposto no artigo 24 § 1º, IV, da Constituição do Estado.

[...]

Por outro lado, ao que se tem, a lei em questão não ofende o disposto no artigo 25 da Constituição do Estado: "Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Isto porque não restou devidamente demonstrado na inicial, concretamente e como seria de rigor, em que a transformação do Instituto Herbert Souza como sendo de utilidade pública acarretaria gastos o erário municipal.

Logo, em que pese, de fato, não se tratar de lei em abstrato, encontramos na Corte Paulista, na análise de caso idêntico ao da presente propositura, entendimento de que compete ao Poder Legislativo dispor sobre a declaração de utilidade pública a entidade.

Ademais, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo o disposto no artigo 24, § 1º, item 4 da Constituição de São Paulo aplica-se por simetria ao Legislativo Municipal, vejamos:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à



C.M.V. 3797, 15
Proc. N°: 32
Fls. 32
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeceira da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar. (TJ-SP - ADI: 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/10/2012)

Ante todo o exposto, considerando previsão em vigor na Constituição Bandeirante (art. 24, § 1º, item 4), para que o Legislativo disponha sobre a declaração de utilidade pública, bem como entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, concluímos pela constitucionalidade da propositura. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

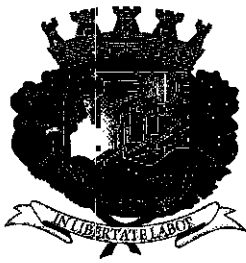
É o parecer.

D.J., aos 04 de novembro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Cláudia Marante
Diretora Jurídica



Câmara Municipal de Valinhos
Proc. N° 3797/15
Fls. 33
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

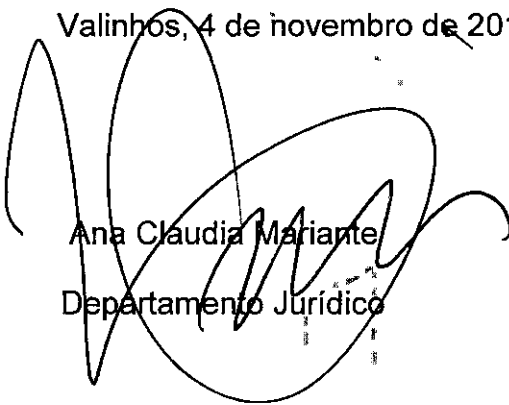
Cardoso Barbosa,

À Advogada **Rosimeire de Souza**

do r. despacho inicial.

Para manifestação e parecer, nos termos

Valinhos, 4 de novembro de 2015


Ana Claudia Mariante
Departamento Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

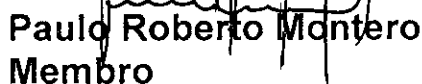
C.M.V. 3797/15
Proc. N°:
Fls. 39
Resp:

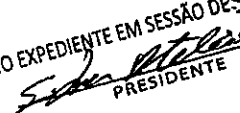
Processo Legislativo nº 3797/2015

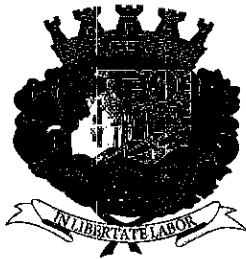
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 28/09/2015, às 19h00min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 100/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro. Justificou a ausência o Vereador Rodrigo Vieira Fagnani (Popó).


José Pedro Damiano
Presidente


João Moysés Abujadi
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/09/15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N.º: 37971/15
Fls. 35
Resp: _____
Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 100/2015

Autor: Paulo Roberto Montero

Valinhos aos 23 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 23/11/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 100, de 2015, que "Declara de
utilidade pública a Associação Italo-
Brasileira Abruzzo Forte".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

EM SESSÃO DE 24/11/15
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Roberto Montero, que "**Declara de utilidade pública a Associação Italo-Brasileira Abruzzo Forte**".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a Declaração de Utilidade Pública da Associação Italo-Brasileira "Abruzzo Forte".



C.M.V. 3797 / 15
Proc. N°:
Fls. 36
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

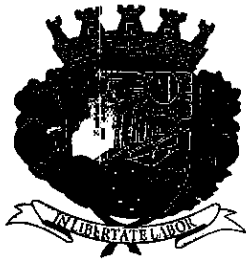
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 3797, 15
Proc. N°:
Fls. 37
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 3297/15
Proc. N°:
F.s. 38
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 01/12/15
Sidmar Toledo
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR *Leo Godoi*
EM SESSÃO DE 01/12/15 ATÉ 11/12/15
Sidmar Toledo
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 15/12/15
Sidmar Toledo
PRESIDENTE

Noticas

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/12/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Toledo
Sidmar Rodrigo Toledo
Presidente